



**2015/2342(INI)**

12.12.2016

## **PARECER**

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Desenvolvimento

sobre a gestão dos fluxos de refugiados e de migrantes: o papel da ação externa da União  
(2015/2342(INI))

Relatora de parecer: Marie-Christine Vergiat

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considerando que uma crise humanitária afeta mais de 65,3 milhões de pessoas «desenraizadas»<sup>1</sup>, das quais 21,3 milhões são refugiados e 40,8 milhões deslocados internos (ou seja, o número de pessoas deslocadas é três vezes superior ao de 2014); considerando que essas pessoas fogem de conflitos e perseguições; que 80 % dos movimentos migratórios se fazem entre países com fronteiras comuns e com poucas diferenças em termos de rendimentos, e que estes países só muito raramente dispõem de instrumentos de proteção dos direitos dos migrantes, inclusive no domínio do asilo;
2. Considerando que os movimentos de pessoas são frequentemente compostos tanto por pessoas necessitadas de proteção internacional como por migrantes, o que tende a agravar a complexidade da situação; considerando que é essencial salvaguardar o estatuto e os direitos dos refugiados e dos requerentes de asilo que necessitam de proteção internacional, mas que importa também proteger os direitos dos migrantes e não estigmatizá-los; considerando que toda a pessoa tem o direito de abandonar qualquer país, incluindo o próprio;
3. Considerando que é cada vez mais maior o número de menores que atravessam o Mediterrâneo e que, apesar do aumento das operações de salvamento, o número de mortes no Mediterrâneo continua a aumentar (4 233 em princípios de novembro contra 3 770 em todo o ano de 2015);
4. Considerando que o desenvolvimento de um quadro em matéria de migração assente nos direitos humanos, que preveja a criação e o desenvolvimento de canais de migração legais para os migrantes e os refugiados, bem como possibilidades de reinstalação, permitirá à UE usufruir das vantagens económicas e sociais da mobilidade e pôr efetivamente em prática uma política holística e garantir a sua credibilidade no debate sobre a migração e os direitos humanos;
5. Considerando que, até 2050, mil milhões de pessoas poderão ser obrigadas a deslocar-se devido às alterações climáticas e que mais de 40 % da população mundial vive em zonas onde é grave a escassez dos recursos hídricos; que, já atualmente, as alterações climáticas são uma das principais causas de migração; que os prejuízos económicos resultantes das catástrofes naturais deverão aumentar drasticamente quando, no presente, já representam 300 mil milhões de dólares anuais;
6. Considerando que o Tribunal de Contas manifestou sérias dúvidas quanto à eficácia das despesas externas da UE no domínio da migração externa, incluindo no que se refere a projetos relativos ao respeito dos direitos humanos dos migrantes; que o Tribunal de Justiça considerou também que a segurança e a proteção das fronteiras foram o elemento predominante das despesas da UE no domínio da migração;

---

<sup>1</sup> <http://www.unhcr.org/fr/news/stories/2016/6/57641727a/deplacements-populations-precedent-travers-monde.html>

7. Considerando que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados calcula que existam, pelo menos, 10 milhões de apátridas;
8. Salienta que a migração é um fenómeno global que requer uma resposta global; considera que, para o efeito, é necessário um diálogo estruturado e permanente com os países de origem, de trânsito e de destino dos refugiados e dos migrantes; reitera que, para que a UE e os seus Estados-Membros sejam mais credíveis e evitem a dualidade de critérios, devem servir de exemplo, garantindo a promoção e proteção dos direitos humanos dos migrantes, nas suas políticas internas e externas, e cooperando com os países terceiros no pleno respeito do direito internacional, dos direitos humanos, do princípio da não repulsão e do direito de asilo; insta a União Europeia e os seus Estados-Membros a demonstrarem solidariedade não apenas entre si, mas também em relação aos países terceiros de origem e de trânsito que acolhem um grande número de refugiados e migrantes, e melhorando as condições de vida nos campos de refugiados situados nas proximidades dos países de origem dos requerentes de asilo;
9. Manifesta a sua solidariedade com as pessoas forçadas a deslocar-se devido a diversos fatores, como conflitos, perseguições, exploração, violência baseada no género, violações dos direitos do homem, situações de miséria ou causas ambientais, sejam estas naturais ou de origem humana;
10. Mostra-se apreensivo face à multiplicação de relatos e de testemunhos que dão conta do aumento da violência contra migrantes, nomeadamente pessoas vulneráveis (mulheres, menores não acompanhados, pessoas com deficiência ou pessoas LGBTI); lembra que a execução bem sucedida de uma política migratória centrada nos direitos humanos implica pôr em causa a perceção negativa da migração e as ideias sobre migração subjacentes a medidas de segurança ineficazes e contraproducentes, que acarretam a criminalização e a estigmatização dos migrantes e contribuem para a escalada da xenofobia na União Europeia;
11. Salienta que as pessoas deslocadas em situação de vulnerabilidade, como as mulheres, as crianças ou as pessoas LGBTI, enfrentam um risco acrescido de discriminação, exploração e abusos ao longo das rotas migratórias, pelo que é necessário conceder-lhes apoio e proteção especiais; insta a União Europeia, no âmbito da sua cooperação com países terceiros, a desenvolver programas de formação que deem resposta às necessidades específicas dos refugiados e migrantes vulneráveis;
12. Chama a atenção para a necessidade permanente de a União ter em conta a questão da apatridia no âmbito da sua política externa, especialmente porque a apatridia constitui uma das principais causas de deslocações forçadas, em conformidade com o compromisso assumido pela Comissão e pelo SEAE no Quadro Estratégico e no Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia; condena os casos de limitação ou proibição de saída e regresso ao território de certos Estados, bem como as consequências da apatridia em matéria de acesso aos direitos; insta, neste contexto, os governos e parlamentos nacionais a abolirem os regimes jurídicos sancionatórios que consideram a migração como uma infração;
13. Reconhece que as crianças constituem um contingente cada vez maior dos migrantes e refugiados; recorda que as crianças migrantes são particularmente vulneráveis, sobretudo quando não estão acompanhadas, e que têm direito a uma proteção internacional assente

no superior interesse da criança; realça que a detenção de crianças apenas com base no seu estatuto de migrante ou no estatuto de migrante dos respetivos pais constitui uma violação dos seus direitos, e que tal detenção não pode, em caso algum, ser feita em nome do seu interesse; requer uma estratégia europeia clara e global, dotada de procedimentos específicos, a fim de proteger todas as crianças, tanto as não acompanhadas, como as acompanhadas pelos pais ou por pessoas que as têm a seu cargo, e independentemente do estatuto de migrante, em conformidade com o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;

14. Sublinha que as mulheres e as pessoas LGBTI podem ser alvo de formas específicas de perseguição e de discriminação com base no género, que devem constituir razões válidas para requerer asilo, nomeadamente, mas não de forma exclusiva, a violência física, a violação e a violência sexual, a mutilação genital feminina, o casamento forçado, a violência doméstica e os chamados crimes de honra; acrescenta que as mulheres e as pessoas LGBTI correm o risco de ser alvo de violência com base no género, designadamente a violência sexual ao longo das rotas migratórias, e sublinha que as mulheres e as raparigas não acompanhadas, as grávidas, as pessoas com deficiência e os idosos são ainda mais vulneráveis a este tipo de violência; insta a União Europeia a desenvolver uma abordagem sensível às questões de género na sua cooperação com os países terceiros neste domínio; solicita que se ponha imediatamente termo à detenção de mulheres grávidas e de vítimas de violação, de violência sexual e de violência baseada no género em geral;
15. Lembra que os programas de cooperação externa da União com certos países terceiros jamais devem agravar a situação das pessoas necessitadas de proteção internacional nem prejudicar o direito de deixar qualquer país, incluindo o seu, e toma nota do reforço da redefinição da cooperação da UE com estes países, tal como anunciado na Comunicação da Comissão Europeia de 7 de junho de 2016, bem como da referência à necessidade de adaptar cada novo acordo à situação de cada país terceiro em causa; sublinha que, sempre que a situação do país terceiro em causa o justifique, os acordos devem incluir, o mais cedo possível, a questão da reinstalação ou de outras vias legais para obter proteção internacional na União; toma nota da vontade de integrar nesses acordos múltiplas dimensões da política europeia; solicita, por conseguinte, que as comissões competentes do Parlamento sejam devidamente informadas das medidas tomadas na conclusão de qualquer novo acordo, para que o Parlamento se possa pronunciar sobre os instrumentos previstos e aplicáveis às condições específicas de cada país terceiro em causa; manifesta a sua preocupação com a negociação de acordos informais com países terceiros relativos à cooperação em matéria de regresso forçado e de readmissão nos países de origem ou de proveniência de nacionais de países terceiros que não preencham, ou tenham deixado de preencher, as condições de entrada, de presença ou de residência no território dos Estados-Membros, sem o devido controlo e supervisão do Parlamento Europeu, como no caso das negociações do Acordo entre a UE e a Turquia, de 18 de março de 2016, e do «Caminho Conjunto para as Questões da Migração entre o Afeganistão e a UE», de 4 de outubro de 2016; lembra que, em conformidade com o artigo 218.º do TFUE, o Parlamento Europeu tem de dar a sua aprovação antes da celebração de todo o acordo de associação ou similar e deve ser imediata e plenamente informado em todas as fases do processo;

16. Sublinha que os países terceiros, e, em particular, os países em desenvolvimento, se veem confrontados com desafios que comprometem os direitos e a proteção de um número crescente de pessoas;
17. Toma nota da declaração de Nova Iorque, de 19 de setembro de 2016, e congratula-se com a vontade de concluir, até 2018, dois pactos globais relativos aos refugiados e aos migrantes; apela à UE para que coordene a participação dos Estados-Membros na elaboração destes dois pactos; considera, neste contexto, que a UE deve dar prioridade à intensificação dos esforços de reinstalação a nível mundial, para que a comunidade internacional assuma as suas responsabilidades face às necessidades de reinstalação a nível mundial; solicita, por conseguinte, que sejam realizados rápidos progressos no dossiê relativo ao quadro da UE para a reinstalação, a fim de maximizar a influência da União neste domínio;
18. Reconhece que as vias legais e seguras para os migrantes e refugiados constituem a melhor forma de combater o tráfico e o contrabando de seres humanos, bem como o Estado de direito, o respeito da democracia e a criação de um sistema de asilo eficaz; recorda que, embora o contrabando de migrantes e o tráfico de seres humanos sejam fenómenos distintos, podem ser combinados, gerando o risco de os grupos criminosos tornem os refugiados e migrantes em vítimas de tráfico e de exploração, nomeadamente os menores não acompanhados e as mulheres que viajam sozinhas; reitera que as medidas adotadas contra o tráfico de seres humanos não devem lesar os direitos das vítimas de tráfico, dos migrantes, dos refugiados e das pessoas que necessitam de proteção internacional; solicita que se ponha imediatamente termo à detenção de vítimas do tráfico de seres humanos e de crianças;
19. Toma nota da proposta da Comissão relativa à criação de um quadro da União para a reinstalação, mas apela à continuação dos trabalhos a nível da União para a instauração e o reforço de vias legais que sejam complementares à reinstalação; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que avancem com medidas concretas, nomeadamente através de programas de reinstalação, de vistos humanitários ou do cartão azul, que permitam abrir realmente vias legais e seguras aos migrantes e refugiados, a fim de pôr termo ao contrabando de migrantes e ao tráfico de seres humanos e de prevenir a morte a caminho da Europa; considera, em particular, que devem ser desenvolvidos canais legais de migração para os trabalhadores, dado que representam uma oportunidade importante para o futuro da União, tendo em conta os enormes desafios demográficos e económicos com que se vê confrontada; considera igualmente que a política de vistos da UE deve ser encorajada enquanto instrumento não só para reforçar as oportunidades de mobilidade e os intercâmbios científicos e culturais, mas também para oferecer aos cidadãos de países terceiros mais oportunidades de formação e de estudo;
20. Solicita que seja assegurada a proteção internacional das pessoas que fogem de conflitos e perseguições, designadamente através de programas de reinstalação obrigatórios, a nível da UE e mundial, bem como o alargamento da política de reagrupamento familiar e a emissão de vistos humanitários emitidos pelos consulados e embaixadas dos Estados-Membros segundo procedimentos harmonizados; solicita que as pessoas suscetíveis de beneficiar de proteção internacional possam beneficiar, tanto na União Europeia como na proximidade da sua região de origem, de programas de proteção que lhes permitam sobreviver em condições dignas e tendo em conta as necessidades das

peças particularmente vulneráveis, e insta a União Europeia a financiar mecanismos de proteção e de assistência às pessoas vulneráveis, em particular para garantir a sua proteção ao longo de toda a viagem enquanto migrantes, disponibilizando nomeadamente espaços específicos às mulheres e crianças;

21. Apela à Comissão para que, em coordenação com os Estados-Membros, promova campanhas de sensibilização, nos países de origem e de trânsito, sobre os riscos da migração de crianças e da exploração por grupos ligados à criminalidade organizada;
22. Sublinha que as políticas da UE e os fundos de ajuda ao desenvolvimento devem permitir criar condições propícias ao crescimento económico, à redução da pobreza e à criação de emprego nos países de origem dos migrantes; está, pois, preocupado com a crescente tendência para condicionar todas as políticas da UE à cooperação em matéria de controlo de fronteiras, nomeadamente através de acordos de readmissão; lamenta profundamente a transferência dos fundos afetados aos instrumentos de desenvolvimento para medidas apelidadas de “gestão dos fluxos migratórios”; insta a Comissão e os Estados-Membros a terem em consideração os efeitos cumulativos do grande número de regressos, associados aos regressos de outros países, na estabilidade do país para onde os migrantes são devolvidos, e manifesta a sua preocupação com o primeiro relatório de progresso da Comissão sobre o “Quadro de parceria com os países terceiros”, nomeadamente no que se refere à Etiópia, que sublinha a insuficiência de resultados em matéria de regresso, num país que acaba de declarar o estado de emergência;
23. Salaria que, no âmbito das suas atividades de formação e do intercâmbio de boas práticas com países terceiros, a UE se deve centrar no direito internacional e da União, bem como nas práticas nesta matéria, nomeadamente no que se refere aos direitos fundamentais, ao acesso à proteção internacional, às operações de busca e salvamento, bem como a uma melhor identificação e ajuda às pessoas em situação vulnerável; considera que tal se aplica, em particular, à formação em matéria de gestão das fronteiras, que não deverá, em caso algum, em conformidade com o direito internacional, ser utilizada como instrumento para impedir as pessoas de sair do seu país;
24. Solicita que todo o acordo celebrado com países terceiros garanta o respeito dos direitos dos migrantes, independentemente do respetivo estatuto, seja conforme com o direito internacional e encoraje a adoção de legislações pertinentes, incluindo em matéria de asilo, o que significa, em particular, que a entrada irregular num país não deve ser considerada motivo de prisão;
25. Sublinha que os conceitos de “país terceiro seguro” e de “país de origem seguro” não devem inviabilizar uma apreciação individual dos pedidos de asilo e que, sejam quais forem as circunstâncias, os migrantes que necessitam de proteção internacional devem poder apresentar um pedido de asilo e este ser apreciado em conformidade com o direito internacional; insiste na necessidade de que estes migrantes tenham acesso a um mecanismo de apresentação de queixas e beneficiem de garantias adequadas em matéria de não repulsão; requer a recolha de informações específicas, detalhadas e periodicamente atualizadas sobre os direitos das pessoas, especialmente das mulheres, das crianças, das pessoas com deficiência e das pessoas LGBTI, nos países de origem dos requerentes de asilo, incluindo os países que são considerados seguros; solicita, por conseguinte, o

aumento das dotações a favor da gestão dos pedidos de asilo, nomeadamente na Grécia e em Itália;

26. Reitera a posição do Parlamento, expressa na sua Resolução de 12 de abril de 2016, favorável a que os acordos de readmissão da União tenham precedência relativamente aos acordos bilaterais concluídos entre Estados-Membros e países terceiros; recorda a recente elaboração de um novo documento europeu sobre os regressos, e salienta que o seu reconhecimento deve ser sistematicamente encorajado em qualquer novo acordo de readmissão;
27. Insta a Comissão a cooperar estreitamente com as ONG e os peritos que trabalham nos países de origem dos requerentes de asilo, a fim de determinar as melhores formas de ajudar as pessoas e os grupos sociais nas situações mais vulneráveis;
28. Exorta a Comissão a envolver as ONG e os peritos nos países de origem dos requerentes de asilo na identificação dos mecanismos e instrumentos mais eficazes para prevenir conflitos;
29. Apela a que se adote a máxima vigilância no tratamento dos migrantes repelidos para os respetivos países de origem ou para um país terceiro; considera que o diálogo sobre o regresso e a readmissão, nomeadamente no âmbito de acordos de readmissão, deve abordar sistematicamente a questão da reintegração e do regresso em segurança dos migrantes; salienta que estas pessoas deveriam beneficiar de plena segurança e de proteção contra tratamentos degradantes e desumanos, incluindo nos centros de detenção, e que a UE deve apoiar programas de reinserção; recorda que nenhuma pessoa deve ser repatriada ou recambiada à força para países onde a respetiva vida ou liberdade possam ser ameaçadas, em virtude da sua origem, religião, nacionalidade, filiação a um certo grupo social ou das suas opiniões políticas, ou onde essa pessoa corra o risco de tortura, de tratamentos degradantes e, de um modo mais geral, de violação dos direitos humanos, lembrando ainda que as expulsões coletivas e as devoluções são proibidas por força do direito internacional;
30. Encoraja os responsáveis no domínio da política externa e do desenvolvimento a velarem por que as pessoas objeto de medidas de repatriamento sejam tratadas corretamente e no respeito da sua integridade; exorta a Comissão e os Estados-Membros a elaborarem programas de acompanhamento que garantam a realização, nos países de origem, de programas concretos de ajuda que incluam medidas de formação profissional e programas destinados a criar estruturas económicas, incluindo “startups” e pequenas empresas, bem como programas de intercâmbio profissional e universitário com os Estados-Membros;
31. Recorda a importância da cooperação com os países terceiros na luta contra os passadores e o tráfico de seres humanos, para que as redes possam ser desmanteladas o mais a montante possível; salienta, neste contexto, a necessidade de reforçar a cooperação judiciária e policial com esses países, a fim de identificar e desmantelar tais redes; recorda, além disso, a necessidade de reforçar as capacidades destes países, para que possam julgar e punir eficazmente os responsáveis; solicita, por conseguinte, que seja encorajada a cooperação entre a União Europeia, os Estados-Membros, a Europol, a Eurojust e os países terceiros em causa;



32. Recorda que as redes de passadores e de traficantes de seres humanos fazem plena utilização da Internet para levar a cabo as suas atividades criminosas e que, por conseguinte, é essencial que a União Europeia intensifique a sua ação, especialmente no seio da Europol e da Unidade de Sinalização de Conteúdos na Internet (IRU), bem como a cooperação com os países terceiros neste domínio;
33. Recorda que os traficantes podem utilizar as vias legais de migração para trazer as suas vítimas para o território europeu; considera que entre os critérios que os países terceiros devem cumprir antes da celebração de qualquer acordo sobre a liberalização do regime de vistos com a União Europeia deve figurar, especificamente, a cooperação desses países terceiros na luta contra o tráfico de seres humanos; insta a Comissão a dedicar especial atenção a esta questão, bem como à questão da luta contra os passadores, em qualquer diálogo mantido no âmbito da negociação desses acordos;
34. Salienta que as relações da UE com países terceiros no domínio da migração e do asilo devem cumprir os requisitos de transparência, controlo democrático e responsabilização; solicita a avaliação e o controlo orçamental dos fundos utilizados no âmbito das políticas externas da União Europeia em matéria de migrações, nomeadamente dos processos de Rabat e Cartum, do Acordo entre a UE e a Turquia e do Fundo Fiduciário de Emergência para África, em termos de execução, impacto, continuidade e coerência dos diferentes instrumentos financeiros disponíveis na União Europeia a favor de países terceiros; considera essencial comprovar a fiabilidade e a estabilidade dos países parceiros em causa; insta a Comissão Europeia a exigir mais transparência na gestão dos fundos em causa e solicita que os acordos da UE com países terceiros, bem como os acordos celebrados entre as agências da UE e as autoridades competentes desses países sejam sujeitos a um controlo democrático; lamenta nomeadamente a inexistência de controlo parlamentar em relação às atividades externas da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e solicita a esta Agência que informe sistematicamente o Parlamento sobre a aplicação dos acordos de trabalho e as suas operações conjuntas com países terceiros, em articulação com a sociedade civil;
35. Salienta a solidariedade exemplar demonstrada pelo Líbano e pela Jordânia e os esforços desenvolvidos por estes dois países, que acolhem, por si só, cerca de 1,7 milhões de refugiados sírios, no âmbito da crise dos refugiados, e insta a União Europeia a renovar o seu empenho e o seu apoio financeiro à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA), que opera naqueles dois países;
36. Destaca a importância de consultar a sociedade civil no âmbito de todas as políticas externas da União, tendo em especial atenção a plena participação, a transparência e a adequada divulgação de informações no âmbito de todas as políticas e de todos os processos relativos às migrações;
37. Recorda que a degradação ambiental, quer causada pelas alterações climáticas, pelas catástrofes naturais, por danos ambientais ou por um ambiente degradado, constituem um fator cada vez mais importante da deslocação das populações; considera que a ação externa da UE deve contribuir para reduzir a vulnerabilidade das populações face aos riscos ambientais, prestar assistência às pessoas deslocadas devido ao impacto das alterações ambientais e cooperar com países terceiros a nível mundial, para superar o desafio que as migrações ambientais representam; exorta a UE, em particular, a

disponibilizar recursos suficientes aos países afetados pelas alterações climáticas, a fim de os ajudar a adaptar-se às consequências das alterações climáticas e atenuar os seus efeitos; insiste em que tal não deve ser feito à custa da tradicional cooperação para o desenvolvimento tendente a reduzir a pobreza; exorta a União e os Estados-Membros a que assumam seriamente as suas responsabilidades quanto ao problema das alterações climáticas e a que apliquem o Acordo de Paris; exorta ainda a que se envolvam no debate sobre os termos «refugiado climático» e «deslocado ambiental», para que seja finalmente concedido um estatuto jurídico e proteção internacional às pessoas que abandonam os seus países por razões ambientais;

38. Apela à União Europeia para que dê apoio à formação das autoridades responsáveis pelo controlo das fronteiras nos países terceiros limítrofes, nomeadamente nos países de trânsito dos principais fluxos migratórios que se deslocam para a Europa;
39. Insta o Serviço Europeu para a Ação Externa a conduzir uma política externa responsável, que permita combater as causas profundas da migração;
40. Exorta a UE a contribuir para a melhoria das condições de vida nos campos de refugiados na Jordânia e no Líbano, países que acolhem atualmente mais de 1 800 000 refugiados.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	8.12.2016
<b>Resultado da votação final</b>	+: 26 -: 22 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Jan Philipp Albrecht, Heinz K. Becker, Malin Björk, Caterina Chinnici, Ignazio Corrao, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Frank Engel, Cornelia Ernst, Tanja Fajon, Laura Ferrara, Lorenzo Fontana, Ana Gomes, Nathalie Griesbeck, Sylvie Guillaume, Jussi Halla-aho, Monika Hohlmeier, Filiz Hyusmenova, Barbara Kudrycka, Cécile Kashetu Kyenge, Marju Lauristin, Claude Moraes, József Nagy, Péter Niedermüller, Birgit Sippel, Branislav Škripek, Csaba Sógor, Helga Stevens, Traian Ungureanu, Bodil Valero, Harald Vilimsky, Udo Voigt, Josef Weidenholzer, Cecilia Wikström, Kristina Winberg, Tomáš Zdechovský
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Marina Albiol Guzmán, Carlos Coelho, Anna Maria Corazza Bildt, Pál Csáky, Daniel Dalton, Jean Lambert, Jeroen Lenaers, Angelika Mlinar, Morten Helveg Petersen, Salvatore Domenico Pogliese, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	Maria Grapini, Karoline Graswander-Hainz, Esther Herranz García, Sabine Lösing